



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



PROJETO DE LEI N.º 59/2001

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO PIEDADE

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta :

ART 1º Fica denominada **ESCADARIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, o logradouro Público, situado no Bairro Piedade, neste Município.

ART 2º O Logradouro de que se trata o artigo anterior, encontra-se discriminado em "croqui" que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART 3º O Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação às Empresa de Correios e Telégrafos , CEMIG e TELEMAR.

ART 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, aos 04 de outubro de 2001.

Bartolomeu Lopes Duarte
VEREADOR

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO
Nº 1465
Correspondência Recebida
Em 05 / 10 / 01 /
Às 13 hs e 21 min.
Erika Figueiredo

DISTRIBUIÇÃO

Aos 08 de outubro de 01
Distribuído este processo à () comissão (ões)
competent (s) _____

De que se trata trata-se favorável este.

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 26 de nov. de 01

[Assinatura]
Presidente

Com _____ votos a favor e com _____ votos contra

APROVADO em segunda discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 29 de nov. de 01

[Assinatura]
Presidente

Com _____ votos a favor e com _____ votos contra

APROVADO em Redação Final discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 29 de nov. de 01

[Assinatura]
Presidente

Com _____ votos a favor e com _____ votos contra

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTÓCOLO
Nº _____
Responsável: _____
Em _____ de _____
de _____ de _____

SEC. 02
vllw

ESCADARIA NOSSA SENHORA APARECIDA.

ESCADARIA

R. DA ABOLIÇÃO

R. DA ABOLIÇÃO

QUADRA
DA
LIVELADA

RUA TREZE DE MAIO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ouro Preto, 04 de outubro de 2001.

**Excelentíssima Senhora
Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal de
OURO PRETO.-**

Senhora Prefeita,

Requeiro a Vossa Excelência uma declaração dizendo da existência ou não de Lei denominando o logradouro existente no Bairro Piedade, ao qual pretendo denominar de **ESCADARIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, indicado no croqui, anexo.

Atenciosamente,


**Bartolomeu Lopes Duarte
VEREADOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



Ouro Preto, 14 de novembro de 2001

GABINETE DA PREFEITA
OFÍCIO Nº 143/2001

Prezado Vereador,

Atendendo solicitação de V. S^a, informamos que, de acordo com os registros existentes em nossos arquivos, não consta norma oficial quanto ao logradouro no bairro Nossa Senhora da Piedade, com o nome de Escadaria Nossa Senhora Aparecida, neste Município.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente,

Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal

Exmº Senhor
Bartolomeu Lopes Duarte
DD. Vereador da Câmara Municipal de
Ouro Preto - MG

SEC. 05
V. 110



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº59/01

O vereador Bartolomeu Lopes Duarte, pretende nomear de Escadaria Nossa Senhora Aparecida, o Logradouro Público, situado no bairro Piedade, neste Município. O Logradouro de que se trata o artigo anterior, encontra-se discriminado em croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei. O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação às empresas de Correios e Telégrafos, CEMIG e TELEMAR.

A referida Comissão, é de Parecer favorável pela sua aprovação, nesta distinta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Soares – Presidente

Walter Fernandes da Silva vice-presidente *Lúcio dos Passos Silva* membro

Geraldo Alves Godinho membro *Jarbas Eustáquio Avellar* membro

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO
Nº 1898
Correspondência Recebida
Em 21 / 11 / 01.
As 17 hs e 35 min.
Érika Figueiredo

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

OFFICE OF CHICAGO UNIVERSITY LIBRARY

Acquisition of books, manuscripts, and other materials for the University of Chicago Library. This document details the process of identifying, evaluating, and purchasing new items to expand the library's collection. It includes information on budgeting, vendor selection, and the handling of special materials like rare books or manuscripts.

Approved by the Board of Trustees, University of Chicago, 1941

Director of the University of Chicago Library

For further information, please contact the University of Chicago Library, 5408 South University Avenue, Chicago, Illinois 60637.

Library of the University of Chicago

Chicago University Library
PROCEEDS



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº59/01

O vereador Bartolomeu Lopes Duarte, pretende nomear de Escadaria Nossa Senhora Aparecida, o Logradouro Público, situado no bairro Piedade, neste Município. O Logradouro de que se trata o artigo anterior, encontra-se discriminado em croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei. O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação às empresas de Correios e Telégrafos, CEMIG e TELEMAR.

A referida Comissão, é de Parecer favorável pela sua aprovação, nesta distinta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2001.

Wander Lúcio Albuquerque
Wander Lúcio Albuquerque - suplente

Wanderley Rossi Júnior
Wanderley Rossi Júnior - suplente

Lúcio dos Passos Silva
Lúcio dos Passos Silva - suplente

Sidney Rodrigues da Silva - membro *Sinval Augusto dos Santos* - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO
Nº 1958
Correspondência Recbida
Em 26 / 11 / 01 /
As 12 hs e 09 min.
Érika Liqueiredo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de mobiliário escolar.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Data de emissão: 15 de novembro de 2014.

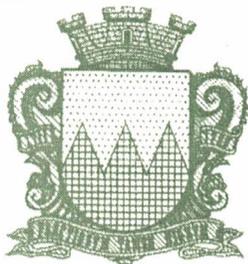
Assinatura: [Assinatura]

Nome: [Nome]

Endereço: [Endereço]

Câmara Municipal de São Paulo	
PROPOSTA Nº	
Valor estimado: R\$	
Assinatura: [Assinatura]	
Nome: [Nome]	
Endereço: [Endereço]	

SEC 07
V. 11/01



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 41/01

Dá denominação a logradouro público no bairro Piedade.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - Fica denominado **Escadaria Nossa Senhora Aparecida**, o logradouro público situado no bairro Piedade, neste Município.

Art. 2º - O Logradouro de que trata o artigo anterior, encontra-se discriminado em croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa de Correios e Telégrafos, CEMIG e TELEMAR.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 29 de novembro de 2001.


Maurílio Zacarias Gomes - Presidente

Jarbas Eustáquio Avellar - Secretário
Registrada e publicada nesta Secretaria, em 29 de novembro de 2001.


Silvério José Marotta - Diretor Geral

PROPOSTA DE LEI Nº 11-91

De denominação a legislação pública no âmbito
Municipal

1. Para os fins desta Lei, entende-se por legislação pública a legislação municipal, estadual e federal, bem como a legislação dos municípios, estados e União, quando esta legislação for aplicada no âmbito municipal.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo estabelecer a competência e a responsabilidade dos órgãos municipais, estaduais e federais, bem como a responsabilidade dos municípios, estados e União, quando esta legislação for aplicada no âmbito municipal.

Art. 2º - O Município de São Paulo, no âmbito de sua competência, deverá adotar as medidas necessárias para a aplicação desta Lei, bem como a responsabilidade dos municípios, estados e União, quando esta legislação for aplicada no âmbito municipal.

Art. 3º - O Município de São Paulo, no âmbito de sua competência, deverá adotar as medidas necessárias para a aplicação desta Lei, bem como a responsabilidade dos municípios, estados e União, quando esta legislação for aplicada no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei não se aplica às disposições de caráter pessoal ou particular, bem como às disposições de caráter pessoal ou particular, bem como às disposições de caráter pessoal ou particular.

Luiz Carlos de Oliveira - Presidente

Luiz Carlos de Oliveira - Presidente
Luiz Carlos de Oliveira - Presidente
Luiz Carlos de Oliveira - Presidente

Luiz Carlos de Oliveira - Presidente